

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 1.695, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames oftalmológico e auditivo nas escolas de ensino fundamental da rede pública.

Autor: Deputado Lobbe Neto

Relator: Deputado Rafael Guerra

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe tornar obrigatória a realização de exames oftalmológico e auditivo anuais em todos os alunos do ensino fundamental, delegando aos Ministérios da Educação e da Saúde a regulamentação da matéria.

Encontra-se apenso a esta proposição o Projeto de Lei nº 2.264, de 2007, de autoria do Deputado Sílvio Costa, que propõe obrigatoriedade do exame oftalmológico para os alunos da educação básica, detalhando procedimentos a serem realizados.

Na exposição de motivos dos projetos, enfatiza-se a gravidade da situação decorrente dos problemas de visão e audição, que podem gerar deficiência no aprendizado.

Foi apresentada, pelo Deputado Manoel Júnior, uma emenda aditiva ao projeto, estabelecendo que o Ministério da Saúde prestará assistência financeira aos entes federativos e facultando aos alunos a realização dos exames com profissional de sua escolha.



Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A prevalência de alterações de visão e audição nas crianças justifica-sem criadas rotinas preventivas para seu diagnóstico precoce, com o objetivo de propiciar tratamento mais efetivo contra esses distúrbios. Como bem apontado pelo nobre Deputado Sílvio Costa, a própria campanha Olho no Olho, levada a cabo pelo Ministério da Educação, já aponta para o problema.

Os dois projetos apensados prevêem a obrigatoriedade do exame oftalmológico, porém o projeto original mostra-se mais amplo, uma vez que contempla também o exame de audição. Além disso, seu texto mostra-se mais sucinto, evitando detalhar a matéria, cuja regulamentação é adequadamente delegada para o Poder Executivo.

Ainda, parece-nos apropriado tornar compulsória a realização do exame apenas no período do ensino fundamental, pois isso tornará o dispositivo menos oneroso e, consequentemente, mais factível. Tal medida, apesar de aparentemente restringir o público alvo, na realidade, mantém a abrangência geral do programa. Com efeito, o aluno do ensino infantil, mesmo que não tenha sido avaliado em momento anterior, o será antes do início da alfabetização; da mesma forma, ao chegar ao ensino médio, o aluno já terá sido



submetido a diversos exames, estando consciente de sua necessidade e em condições de assumir a gestão de sua saúde.

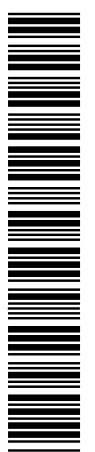
No que diz respeito à emenda apresentada pelo insigne Deputado Manoel Júnior, o § 1º introduz detalhamento que, no nosso ponto de vista, deverá ser regulamentado posteriormente. O segundo parágrafo, no entanto, prima por também garantir a autonomia do cidadão, ao assegurar o direito de escolha do profissional que realizará o exame em tela.

Cabe ainda analisar que alguns alunos podem, por motivos os mais diversos, preferir não realizar anualmente tais avaliações. Se o texto da lei não incluir essa previsão, estará indiretamente cerceando o princípio da autonomia desses cidadãos. Por esse motivo, apresentamos emenda que assegura, mediante requerimento próprio ou de seus responsáveis legais, o direito de eximir-se dos exames; na nova emenda, incluímos também o dispositivo constante do § 2º da emenda apresentada pelo Colega Deputado Manoel Júnior.

Pelo acima, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.695, de 2007, com emenda do relator, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.264/2007 e da emenda anteriormente apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Rafael Guerra
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 1.695, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames oftalmológico e auditivo nas escolas de ensino fundamental da rede pública.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º do projeto os seguintes parágrafos:

"§ 1º É facultado ao aluno submeter-se aos exames com profissional de sua escolha.

§ 2º É assegurado ao aluno o direito de não se submeter aos exames, mediante manifestação própria ou de seu responsável legal."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.



EA3BEF4600

Deputado Rafael Guerra
Relator

ArquivoTempV.doc



EA3BEF4600